



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

**Proposição
MP 871/2019**

**Autores
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)**

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Modifica-se o § 13, do artigo 26, da Lei nº 8.742, de 1993, acrescido pela Medida Provisória nº 871 de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13. Em casos de indícios de irregularidade para a concessão e a revisão de benefício, o INSS deverá solicitar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF dados de movimentação financeira. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A quebra de sigilo bancário e fiscal é uma forma de se acessar os dados protegidos de uma pessoa, mas ela só pode ser determinada por um magistrado, em uma investigação devidamente instaurada na Justiça. A entrega de informações de contribuintes, sem autorização judicial, configuraria quebra de sigilo bancário, violando o artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal de 1988.

Condicionar o acesso a um direito de cidadania, de ter uma renda para viver com um mínimo de dignidade, à expressa autorização do titular para dispor dessa garantia fundamental nos parece um exagero e para tal oferecemos uma alternativa para os casos que apresentem indícios de irregularidade. Isso é uma pressuposição estatal que



CD/19386.12696-02

criminaliza as pessoas que precisam do BPC, assumindo de antemão que elas sejam perpetradoras de fraudes.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O Coaf recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores. O Conselho, ainda, aplica penas administrativas nos setores econômicos para os quais não exista órgão regulador ou fiscalizador próprio.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/19386.12696-02